



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1021- Major Sales-RN, segunda-feira, 23 de março de 2020

EDIÇÃO EXTRA

Decreto nº 167.

Decreto nº 168

Decreto nº 169

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Decreto nº 167, de 21 de março de 2020.

Dispõe sobre Medidas Temporárias para o Enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população majorsalense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado; Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020 e 166 de 21 de março de 2020, respectivamente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a potencial situação de risco, em razão da sua localização geográfica no âmbito do município de Major Sales.

Art. 2º A população em geral deve adotar medidas de proteção e defesa contra a disseminação do Coronavírus, acompanhar, exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, locais de trabalho, bares, comércio e diversos, lugares públicos, especialmente evitando-se contatos físicos, cumprimentos de mãos, abraços, beijos, mantendo a distância de segurança de dois metros entre pessoas.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, observada a oportunidade e a conveniência de suas secretarias e órgãos, para se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente, estabelecerá escalonamento de horários de servidores, sendo que a jornada de trabalho fica reduzida para 5 (cinco) horas, com intervalo entre uma jornada e outra para as áreas administrativas, exceto para servidores da área da saúde, que terão dedicação intensiva, observadas as normas de segurança e proteção ao enfrentamento da disseminação do Coronavírus.

§ 1º Nas áreas administrativas, incluindo a sede da Prefeitura e as demais secretarias e órgãos municipais, o atendimento ao público será realizado preferencialmente de forma remota, por telefone, e-mail e outros meios de comunicação não presenciais, conforme lista de telefones e e-mails disponíveis em anexo, sendo que na Secretaria Municipal de Saúde, observadas as peculiaridades próprias, excepcionalmente, havendo necessidade, manterá o atendimento presencial.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1021- Major Sales-RN, segunda-feira, 23 de março de 2020

§ 2º - O atendimento presencial será realizado somente em casos estritamente necessários, justificados, a juízo do Poder Público, mediante agendamento realizado.

§ 3º - Os servidores públicos municipais, especialmente aqueles que tiveram as suas atividades suspensas temporariamente, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas às suas funções originais, para atender o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus no município de Patos de Minas.

§ 4º - Durante o período de medidas de proteção à coletividade, ficam suspensas as licenças e pedidos de exoneração de adaptações e/ou transferências de servidores públicos municipais.

§ 5º - Em caso de eventuais indícios de infrações disciplinares relativas à insubordinação de ordem emanada pelas autoridades competentes e outros, ficam sujeitas a apuração por meio de processos administrativos disciplinares na forma da Lei.

Art. 5º Fica restrito, por tempo indeterminado, horário de funcionamento em locais de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus/Covid-19.

§ 1º - A partir do dia 22 de março de 2020, ficam definidas as seguintes restrições relativas ao funcionamento de estabelecimentos:

I - fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio lojista, e de 14h00 às 17h00.

II - banco postal, lotéricas e pontos de representações bancárias, no período de 24 de março, inclusive, a 30 de abril de 2020, com abertura de 08h00 e encerramento às 12h00.

Parágrafo Único. A medida não se aplica a supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;

II - fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

III - clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros deverão implantar sistema de atendimento de um cliente por vez, sem sala de espera.

IV - lotéricas, pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento limitados a quatro horas diárias, de 8 às 12 horas, e deverão organizar as filas respeitando o espaço de dois metros de distância entre pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus;

V - os estabelecimentos relativos a material de construção poderão manter serviço de venda e fornecimento de

bens e materiais mediante contatos remotos, como telefone, e-mails, redes sociais.

§ 2º - Mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

§ 3º - Aos supermercados fica estabelecido o horário de funcionamento de 07h00 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira e de 08h00 às 12h00 aos sábados e domingos, devendo reservar o horário de 07h00 às 08h00, para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos, ficando liberado a partir das 08h00, o atendimento ao público em geral.

§ 4º - As lojas de supermercados deverão manter a proporção de quatro clientes no interior da loja, para cada 100m² de área. E, na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

§ 5º - As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de dois metros;

§ 6º - O supermercado deverá manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

§ 7º - Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

§ 8º - Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

§ 9º - Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja.

§ 10. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento, ficam com os seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

Art. 6º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá ser solicitada a exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 7º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, devendo-se restringir os visitantes a, no máximo, 10 pessoas por sala, devendo ser evitadas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches; bem como, ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

Art. 8º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

I - atividades comunitárias, tais como:

a) grupos de terapias;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1021- Major Sales-RN, segunda-feira, 23 de março de 2020

b) encontros e reuniões com público da terceira idade;
c) atividades físicas coletivas, como academias de ginástica e similares;

II - projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos (escolinhas de futebol e similares);

III- a realização de campeonatos esportivos no município;

IV- a realização de eventos, reuniões, inclusive em espaços públicos, com mais de 10 pessoas (incluindo familiares), congressos e similares;

VI - conferências, cursos, reuniões de conselhos municipais, de entidades, de associações, de sindicatos, de negócios, de trabalho e afins em geral;

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde implementará as medidas e encaminhamentos constantes nos relatórios oriundos das reuniões promovidas pelo grupo condutor de enfrentamento ao Coronavírus/SMS.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde adotará ainda as seguintes medidas:

I - os tratamentos fora de domicílio (TFD) ocorrerão somente em casos de urgência e emergência, ficando suspensos os tratamentos eletivos.

Parágrafo Único. Não se tratando de caso de urgência ou emergência, e o paciente necessite fazer o tratamento em outro município poderá ser fornecida a ajuda de custos conforme manual do TFD.

II - consultas eletivas ficarão suspensas por tempo indeterminado, salvo por recomendações médicas de urgência, conforme protocolo;

III - ficam cancelados os atendimentos em grupo em todas as unidades de saúde;

IV - fica proibido o acompanhamento de pacientes por idosos, crianças ou pacientes imunossuprimidos.

Art. 11. As pessoas oriundas de áreas de transmissão comunitária deverão permanecer isoladas por 7 dias, caso não apresentem sintomas, e por 14 dias, caso apresentem sintomas de gripe.

Art. 12. Fica proibido o fretamento de ônibus coletivo para viagens de negócio/lazer, excursões, com destino a outras cidades e estados brasileiros.

Art. 13. As exposições adotadas pelo município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem as demais comunidades, em especial à Fazenda Nova.

Art. 14. As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público, sofrerão as penalidades legais aplicáveis, podendo-se fazer uso do poder de polícia para forçá-los à adoção de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal, na forma da Lei.

Art. 15. Diariamente, no horário compreendido entre 10 e 11 horas, o Município emitirá boletim atualizando a comunidade sobre questões de saúde pública, relativas ao Coronavírus através do seu sítio oficial.

Art. 16. A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais.

Art. 17. As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de prevenção a disseminação do coronavírus, como distanciamento de pessoas, evitando-se o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

Parágrafo Único. A recomendação é que as pessoas fiquem em casa.

Art. 18. Os editais e publicações do Município poderão ser realizados em edições especiais no Diário Oficial do Município, eletrônico, na medida da necessidade.

Art. 19. A coordenação jurídica das medidas fica a cargo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, na pessoa do seu Secretário, e as questões técnicas ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretária da Pasta, auxiliados pelos demais servidores e supervisionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 168, de 23 de março de 2020.

Dá Nova Numeração ao Decreto nº 166, de 21 de março de 2020, que Dispõe sobre Medidas Temporárias para o Enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando erro de digitação constatado no sistema de numeração dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de retificação da numeração do referido Decreto e que seja evitado a duplicidade na sequência dos atos,



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1021- Major Sales-RN, segunda-feira, 23 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal de nº 166, de 21 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial de Major Sales, em edição especial de 21 de março de 2020, passa a vigorar com o número 167, de 21 de março de 2020.

Art. 2º O inciso I, do § 1º, do Art. 5º, do referido Decreto Alterado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º - [...]

I - fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio lojista, e de 14h00 às 17h00.

II - banco postal, lotéricas e pontos de representações bancárias, no período de 24 de março, inclusive, a 30 de abril de 2020, com abertura de 08h00 e encerramento às 12h00.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4º Que seja promovida a imediata consolidação do Decreto Alterado e a sua devida publicação, para que surta seus efeitos legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº169, de 23 de março de 2020.

Estabelece Medidas de Contingência para Prevenção do Coronavírus no Âmbito da Administração Pública Direta do município de Major Sales/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Major Sales, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento

Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Decreto 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020 e 166 de 21 de março de 2020, respectivamente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Major Sales/RN.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1021- Major Sales-RN, segunda-feira, 23 de março de 2020

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 3º A requisição administrativa de bens e serviços, sempre fundamentada, deve-rá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", ou preço de referência já praticado pelo Município, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos no uso de suas atribuições legais, em que o período de vigência não poderá exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I - instalações privadas de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da área de saúde ou outras que se façam necessárias ao combate ao coronavírus, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal, bastando assinatura de termo de adesão, devendo o aderente possuir prévio registro profissional no órgão de classe, quando houver.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica suspensa, a partir da publicação deste Decreto, até 30 (trinta) de abril de 2020, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do município de Major Sales, ficando igualmente suspensa a eficácia, das autorizações, licenças,

alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 20 (vinte) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres, conforme disposto no Decreto Executivo Municipal nº 165/2020.

§ 1º - Fica proibida ainda a realização de velórios, bem como a prática de esportes em espaços públicos que possibilitem o contato entre os desportistas, ou aglomeração de pessoas.

§ 2º - No âmbito do setor privado do município de Major Sales, em especial no tocante ao funcionamento de bares e restaurantes, os mesmo devem permanecer fechados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 166/2020, e, nos casos da prestação dos serviços para entrega em domicílio e delivery, que não existam no local mesas disponíveis ao acesso de clientes.

Art. 7º No âmbito do setor privado do município de Major Sales, conforme disposto no Decreto Executivo Municipal nº 165/2020, permanecem suspensos eventos em ambientes fechados com mais de 20 (vinte) pessoas, ou ainda a prática de toda e qualquer esporte que possibilite contato entre desportistas ou a aglomeração de pessoas.

Art. 8º O Centro Administrativo permanece funcionando de 08h00 às 12h00, internamente e realizará atendimentos apenas com horário marcado e em casos excepcionais, devendo qualquer solicitação ser enviado pelo e-mail: pmmsales@uol.com.br o instagram da Prefeitura Municipal ([prefeiturademajorsales](https://www.instagram.com/prefeiturademajorsales)), por meio do direct._

§ 1º - O contribuinte solicitará agendamento pelo e-mail: pmmsales@uol.com.br e o instagram da Prefeitura Municipal ([prefeiturademajorsales](https://www.instagram.com/prefeiturademajorsales)), por meio do direct.

§ 2º -As demandas que não necessitem de atendimento presencial também deverão ser solicitadas pelo e-mail: pmmsales@uol.com.br o instagram da Prefeitura Municipal ([prefeiturademajorsales](https://www.instagram.com/prefeiturademajorsales)), por meio do direct.

Art. 9º As visitas e os ingressos nas unidades de saúde serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como de outros instrumentos normativos, e informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1021- Major Sales-RN, segunda-feira, 23 de março de 2020

Art. 12. Fica(m) ainda suspenso(as) por tempo indeterminado:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III - permanecem suspensas as atividades escolares da rede pública municipal, impostas pelo Decreto Executivo nº 165/2020, com base em decisão do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 13. Fica autorizada a implantação do Sistema de Trabalho em Casa-STC ou "home office" nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação do Secretário da Pasta, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo.

§ 1º - O STC será adotado em razão da natureza do serviço executado e preferencialmente aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, conforme deliberação do Secretário da pasta de lotação do servidor, mediante apresentação de atestado com a indicação do CID ou declaração do servidor que encontra-se acometido de alguma dessas doenças.

§ 2º - Os servidores que apresentarem, comprovadamente, quaisquer dos sintomas do COVID-19, deverão realizar STC pelo prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser estendido à critério da Administração Pública Municipal, devendo, nesse caso, o servidor deverá comunicar o fato à chefia imediata.

Art. 14. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 15. Ficam suspensos os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal, com exceção daqueles que requeiram medidas de urgência, ou cujo prosseguimento seja justificadamente determinado pelo Secretário Municipal competente, para atendimento ao relevante interesse público, até determinação em contrário.

Parágrafo Único. Fica suspenso o curso do prazo prescricional dos procedimentos que restaram sobrestados em razão das medidas dispostas no caput.

Art. 16. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este

Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Major Sales

Art. 17. Ficam suspensas as visitas em bibliotecas, museus e congêneres promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, sendo recomendada a adoção da mesma medida aos locais privados.

Parágrafo Único. As instituições que abriguem idosos, bem como instituições congêneres, devem limitar, ou apenas familiar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 18. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do coronavírus.

Art. 20. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo Único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com